



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 157/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 17 de maio de 2022.

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**

**A EXMA. SENHORA MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Nesta

Senhores Secretários

Antes da pandemia, em 2019, verificamos a precariedade da execução da política estadual de educação ambiental. Na ocasião, recebemos, especialmente, a Nota Técnica SEDUC n. 001/2019, segundo a qual 1) não se encontra aprovado o Programa de Educação Ambiental do Estado do Amazonas; 2) o centro de referência em informação e comunicação na área de educação ambiental não foi implementado, 3) não consta comprovada garantia de previsão financeiro-orçamentária (PPA e LOA) para custear o programa e respectivos projetos; 4) os projetos e atividades em curso não estão com continuidade e expansão/escala comprovadas (tendo apenas poucas unidades com hortas, coleta seletiva de resíduos na sede das secretarias e das escolas da rede, e poucas unidades de conservação atendidas com ensino formal).

Por esse motivo, cumpre-nos agora reiterar os questionamentos para requisitar informações atuais sobre o tema no prazo comum de 20 (vinte) dias.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas